



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

PORTARIA Nº 005/2020

De 06 de abril de 2020

Dispõe prorrogação de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID/19), em especial sobre a suspensão das sessões ordinárias da Câmara de Vereadores do Município de Andorinha e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DO SEU PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas no art. 21, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno da Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o avanço da doença COVID-19 nos últimos dias;
CONSIDERANDO a necessidade de contenção da propagação da doença, por meio de medidas efetivas de isolamento social, conforme orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das medidas restritivas no ambiente de trabalho, visando à redução do risco de contágio do Novo Coronavírus, causador da doença COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, por mais 15 (quinze) dias, após a publicação desta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Andorinha, as seguintes medidas:

- I - Permanecem suspensas todas as atividades legislativas, bem como os prazos de todos os procedimentos em trâmite nesta Casa de Leis;
- II – O funcionamento das atividades internas da Câmara Municipal será no horário de 8h às 12h, com portas fechadas, em sistema de revezamento de servidores.
- III - O acesso às dependências será permitido, exclusivamente, a vereadores, servidores, prestadores de serviço e pessoas especificamente autorizadas.
- IV - Fica proibida a utilização das dependências da Câmara Municipal para a realização de reuniões e eventos de qualquer natureza.

Art. 2º - Matérias legislativas em regime de urgência poderão ser deliberadas em sessão extraordinária, sem público presente.

Art. 3º - Caso seja necessário, a Presidência adotará novas medidas para evitar a propagação interna do COVID-19.

Art. 4º - As medidas instituídas nesta Portaria poderão ter a sua vigência prorrogada mediante a verificação da necessidade.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 06 de abril de 2020.

MARINALDO SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara